



EMENDA LEGISLATIVA N. 38, 27 DE AGOSTO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 76, de 12 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”, para criação da Ação Parceria ou contratação de clínica odontológica, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à criação da Ação Parceria ou contratação de clínica odontológica serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação: 2312

Órgão: 26 – Reserva de Contingência;

Unidade: 001 - Reserva de Contingência;

Programa: 0019 - Reserva de Contingência

Valor da Anulação: _____ R\$ 100.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação: Parceria ou contratação de clínica odontológica;

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: : 001 - Fundo Municipal de Saúde;

Programa: 0013 - Assistência médica e saúde preventiva;

Valor de suplementação: _____ R\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 76, de 12 de julho de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 70 e 71 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2024.

João Márcio Faligurski

[assinado digitalmente]



JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 38/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76 de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A presente emenda visa suprir a carência de atendimento odontológico no município, reconhecendo a limitação da capacidade física e de mão de obra da rede pública para atender à demanda crescente da população.

A contratação de clínicas odontológicas locais, através de convênio ou credenciamento, permitirá ampliar o acesso a serviços de saúde bucal de qualidade, garantindo que os cidadãos recebam o tratamento necessário de forma oportuna e eficiente.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>